NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA



WANDERLEY DE PAULA MARTINS 89528182615

tue ABRICOS, 300

CEP: 32310-200 - Bairro: CIDADE JARDIM ELDORADO

Municipio: Contagem - MG

E-mail WANDERLEY PAULAGISVFINANCEIRA COM BR

Fone: 3188568541

CNP1/CPF

Inscrição Estadual Inscrição Municipal

23.157.177/0001-00

72080505

Número de NF

20170000000000027

Date do Baylos

Compar Ver fill for

28/11/2017

c9das 153

		-
и	120	蹈
и	ec.	98
	994	356
	8.2	ю
3	10.00	57.
١,	900	- 4

Contagem

Municipio de Contagem/MG

Secretaria Municipal de Fazenda

Fone: (0) 0

- http://nfse.contagem.mg.gov.br/nfse/

Dt. de Emissão

Natureza da Operação Tributado no Municipio

28/11/2017

Tributação no

Conlegen MG

TOMADOR DO SERVIÇO SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG

Rus JOAQUIM CAMARGOS, 310

MG

3132125834

32041-440

CENTRO/PLANO DIRETOR

72076381 5.521,747/0001-34

Contagem/MG

Menicipio de Prestação de Serviço

NTATOSCRMG@HOTMAIL.COM

INTERMEDIARIO DO SERVIÇO

Fore

VALOR IMPOSTO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS Ação : Lada em Contegem «IG, conforme OS CL-027/11/2017. Esta ação está vino, lada ao contri· de prestação de ser iços de interprete da Lingua Brasileira de Sinais - Libras, garando receita conforme contrato 027/2017 SCRMG, Termo da Colaboração 011/2017. Periodo de

teover (2017)

me Ratemilions

1,165,52

VALOR TOTAL

0.0000

0.00 1698

PAGUE . SE WELL FINALICADE TOSCOO

Assinatura Orucnado: Despesa

ERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2017 SEDUC e SCRMG BRAS

Código do Serviço

08.02 - instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avallação de conhecimentos de qualquer natureza

SPATISH COFINS Importable HTME: 100 ******* 0.00 0,00 1.165.5 Velor Liquido da NFS-e 1.165.52 1,165,52 /Mor Town da NFS e

Sin Del Nacional Micro Empresidedor Individual.
Lei 12:141/2012: Murc RS 0.00 Est. RS 0.00; Fed. R\$ 0.00;
Total PS 0.00 | DOCUMENT DO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

NACOLIRA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.

0

435

Aplicação em poupança

Debitado

Nome

Agencia

Conta corrente

503-7

2796-0

Creditado

Nome Nome WANDERLEY DE PAULA MARTIN

Agencia

Conta corrente

510088102-5

33-7

Variação

.

Valor

1,165,52

Data

Nesta data

Assinada por

JA674218 MARIA REIS A ROCHA JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE JA608137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA 28/11/2017 18:31:22 28/11/2017 16:33:45 28/11/2017 16:37:10

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2017 SEDUC + SCRMG LIBRAS

Tormo de Colaboração Libras Nº 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço: Wanderley de Paula Martins Serviço contratado: Interprete de Libras

Ano: 2017 Mes Novembro

Escola E.M. Vasco Pinto da Fonsaca Tumo: Noturno Horário: 18:30 as 22:30 de Segunda a Sexta-Feira

Assinatura	Saida	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunos
(C) → . *	22:30	Minatura	01	Value
	The same of the sa		01	Latter -
			OI	Valte
AMADO	22.0		dente on k	# 3845K
The state of the s			Market Market	
The Control of the Co			的数数	
一个人,在1000年中的1000年中的1000年的1000年的1000年的1000年中	Kesels w	· 大学工作等。1997年	化 自然中心	
The second second second	12:30	Manuflera	01	Value
	- X		Õi	Valle
Muchine	-		Či	Value
Muchilla	N. C.		Oi	Value
	The second secon		00	Valle
Muculius	22.30	CHI CLIANIA		
	22:20	Miniting	01	Vaite
	22.30			Vactor
Micalus	22:20	MICHINIO	THE ENDING THE	\$ Man 11 11 11 11 11 11 11
A SECTION AND AND AND ADDRESS.	62:26	William Telen	ni	Valle
	1 22 30			Valle
Michiller	24.5	MIMM	AND	September 1
The Control of the Co			10	
THE RESERVE OF THE STREET, WINDOWS			100	Mark Street
SPKINING	ST. GEOGRAPHICA	9 88 74 5834 000 77 77 87 87		
7	00-3	Wilmerteen	01	Valta
Sunduch			1	Valter
Muatino	A Company of the Comp			Vatte
Walletti Lus	12.50	auciulus	SOCIETY OF STREET	+3%
	Assinatura LUCILUA SABADO DOMINGO LUCILUA ALCALUA SABADO DOMINGO PERIADO PERIADO PERIADO AUCALUA AUCALUA AUCALUA SABADO DOMINGO PERIADO AUCALUA SABADO DOMINGO PERIADO	ALIGITUM 22:30 FERIADO RECESSO SABADO DOMINGO LIGITUM 20:30 LIGITUM 20:30 LIGITUM 20:30 ALICITUM 20:30 ALICITUM 20:30 ALICITUM 20:30 ERIADO FERIADO DOMINGO DOMINGO FERIADO LIGITUM 20:30 ALICITUM 20:30	Assinatura Salda Assinatura 22:30 Winding FERIADO RECESSO SABADO DOMINGO DOMINGO DOMINGO PERIADO SABADO DOMINGO DOMINGO DOMINGO SABADO DOMINGO PERIADO SABADO DOMINGO SABADO SABADO DOMINGO PERIADO SABADO SABADO DOMINGO SABADO DOMINGO SABADO DOMINGO SABADO SABADO SABADO SABADO SABADO DOMINGO SABADO S	Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Atendidos Cy Cy Cy Cy Cy Cy Cy Cy Cy C

60h Total de Horas:

Interprete de Libras

Responsavel pelo Turno

Assinatura e Carimbo

Cristian Andrade Rocha Presidente

Sociedade Cultural e Religioso de Minas Gerais SCRMG CNPJ 15 621 747/0001-34

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG

/2017 C24/11 Contagem:

e-mail: convenio_libras2015@scrmg.org.br

Termo de Colaboração Libras Nº 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço: Wanderiev de Paula Martina Serviço contratado: Interprete de Libras

Més: Novembro Ano: 2017.

Escola E.M. Vasco Pinto de Fonseca Tumo: Naturno Horário: 18:30 as 22:30 de Segunda-Feira

1	Entrada	Assinatura	Saida	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunc
1						
藩						
						S THE TANK
		SE LIDEN				
		956.050				
		E VINCO				WITTER WITTER
H		EU-ALD-44-11/A				
1						
솄	THE PARTY OF THE P					
	CIATAS TAKE	SAGADON				
		DOMINOC				
3		E CHITCHEN IN				
		32.00				
9		DOMINGO				
	101111111111111111111111111111111111111	NAME OF TAXABLE PARTY.	99126	IVILIATE LA A	01	Valtin
5	18.30	William	1 22.30	Whathin		
		A PARTY OF THE PAR				
4	CONTRACTOR OF STREET	Victoria de la				214
3	COLUMN TO SERVICE AND ADDRESS OF THE PARTY O					
1		SARADO			1 回程。	
-	DE LANGE DE LA COMPANIE DE LA COMPAN		Total de Ho	stas: Ah		

Responsave pelo Turno Escola Mulficipal Vasco Pinto da Fonseca Priscilla Roberta de Moura Peizolo Vice diretora - Matrícula: nº 28304-5

Religiosa de Minas Gelesias Andrade Rocha

Sociedade Cultural # 5CRMG Contagen : 24 / 1 12017

Rea-longuim Camargos, 310 - Centro - Contagem - MG

e-mail: converte hbras2015@scrmg.org.br

Turmo de Colaboração Libras Nº 011/2017- SCRMG & SEDUC - CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço: Wandariay de Paula Martina Serviço contratado: Interprete de Libres

Ano: 2017 Més: Novembro

Escola E.M. Vasco Pinto da Fonseca Tumo: Vespertino Horado: 13:00 as 17:00 de Saxta-Feira



Ola	Entreda	Assinatura	Saida	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alune
35					14 14 14	
32/7						
D1						2577
g2.		PENADO ITAGO				
03		HECKSON A TOP				NEW TOTAL TO
04		SANASTE	TO PLAN			
05		E DONANCE 1				
05						
星				PERMITTED A PROPERTY.		
05.	Service and			NO.		
10					是主体影響。	
14		建建型	TO THE			
H		STOMING.	排發標度 第			
13			HE ROLL			
14						
15	100 100	REPLANCE LAND	作注题	建型表达的特色点		
tó .						39-6a1-
77.		9800				
译		X Z	Mark No.			
19		DOM:				
25						CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE
21						
13		《 公司 医静脉				
27			17:00	B. Carlottan		SALES INC.
14	13.60	Monteus	17-60	EMUTATION!		
25		经标准 计经过工				PACE TO STATE OF THE PACE OF T

Interprete de Libras

Escola Musicipal Nasco Rinto da Fonsece Priscilla Roberta de Moura Peixoto Vice diretora - Matricula: nº 28304-5

Responsave palo Tumo

Cristian Andrade Rocha e Beligiose de Minas Gerais - SCRMG Presidente

Contagem: 144 /2017 Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais SCRMO CNP L 15 591 747-8001 31

Rua Joaquin Camarges, 310 - Centro - Contagem - MG

e-mall: convenio_libras2015@scrmg.org.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE INTÉRPRETE DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS

A SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religioso, com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente CRISTIAN ANDRADE ROCHA, CPF 000.642.396-59, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada CONTRATANTE, e

WANDERLEY DE PAULA MARTINS - MEI, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Abricos, nº 300, Apto 02, Bairro Eldorado - Contagem/MG, regularmente inscrita no CNPJ nº 23.157.177/0001-00, neste ato representada por WANDERLEY DE PAULA MARTINS, CPF nº 895.281.826-15, Identidade nº MG-6.052.554, ajustam entre si o presente CONTRATO, celebrado nos termos do Artigo 30, inciso VI e 32, da Lei Federal Nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal Nº 30/2017 e vinculado ao Termo de Colaboração nº 011/2017 entre a Secretaria de Educação de Contagem - SEDUC, isenta de qualquer responsabilidade relativa a este contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Constitui objeto deste contrato a prestação, pela contratada, a SCRMG, de serviços profissionais de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, reconhecida pela Lei Nº 10.436/2002 e o Decreto que a regulamenta, como meio legal de comunicação e expressão, e a inclui como componente curricular, sendo o profissional portador de certificação de proficiência em LIBRAS, habilitado como instrutor ou intérprete para atender a acessibilidade às pessoas surdas nas atividades e conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação.
- 1.2. Os serviços serão executados nas Escolas Municipais de Contagem MG para atender aos alunos surdos na acessibilidade à comunicação e à educação em todas as atividades didático-pedagógicas, viabilizando o atendimento educacional especializado e acesso aos conteúdos curriculares, nas classes onde há a necessidade de educação bilingüe.
- 1.3. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 30/10/2017 a 15/12/2017, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.4. Da SCRMG:

 Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do, objeto deste contrato;

3.1.2. Emitir Ordem de Serviço solicitando a execução dos serviços, na forma prevista neste contrato:

Whi.



3.1.3. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela contratada, observadas as condicionantes fixadas neste contrato.

3.2. Da Contratada:

- Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas e pactuadas, adequando as técnicas e procedimentos tradicionais às características e necessidades específicas do público-alvo;
- 3.2.2. Fornecer à SCRMG, sempre que for demandado, todo e qualquer documento e relatórios contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;
- 3.2.3. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCRMG;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.5. Comunicar imediatamente à SCRMG eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.6. Responder perante a SCRMG e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuizos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- 3.2.7. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e se eção;
- 3.2.8. Executar o objeto do presente contrato somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.9. Os profissionais destacados pela contratada, para a execução do objeto do presente contrato, poderão prestar no máximo 22h3omin horas de serviços por semana, considerado não somente o presente contrato, como outros eventualmente celebrados com a SCRMG;
- 3.2.10. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 3.2.11. Confirmar a aceitação do agendamento dos serviços que contarão na Ordem de Serviço, formalmente, via eletrônico (email), em até 24 (vinte e quatro) horas apos a comunicação feita à contratada pela SCRMG;
- 3.2.12.Devolver o cartão de transporte ótimo/bhbus em conformidade com o "Termo de Responsabilidade", ao final do prazo deste contrato, sob pena de retenção do recurso a ser pago pela prestação de serviço, conforme folha de ponto final, até a regularização da pendência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para a realização do objeto deste contrato a contratada receberá da SCRMG os valores/hora de Rs 17,14 (dezessete reais e quatorze centavos), acrescidos do beneficio para o transporte, calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa corresponderá ao





somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da contratada, contado da sede desta ao local onde o serviço será prestado e vice-versa;

- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a contratada na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4-3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada, juntamente com a apresentação dos documentos abaixo listados:
- 4-4. Via original da folha de ponto rubricada pela pessoa responsável.
- 4.5. A contratada deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
 - Número deste contrato;
 - Número da Ordem de Serviço gerada;
 - Natureza do serviço realizado: intérprete ou instrutor;
 - Número de horas efetivamente executadas;
 - Periodo de execução;
 - Nome e localidade da execução;
 - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela SCRMG.
- 4.6. Os documentos fiscais serão emitidos pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigiveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
 - 4.6.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à SCRMG, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. desse contrato, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.7. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela contratada.
- 4.8. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.9. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
 - A SCRMG reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
 - A SCRMG poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela contratada em razão da inadimplência nos termos deste contrato;
 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a SCRMG;
 - Os documentos fiscais não aprovados pela SCRMG serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para





pagamento estabelecido neste contrato a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.

- 4.10. A contratada arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.11. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a SCRMG a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a SCRMG, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da contratada, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.12. A contratada autoriza expressamente a SCRMG a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a SCRMG, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste contrato.
- 4.13. Os valores retidos e não utilizados pela SCRMG serão restituídos à contratada, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias apos a extinção da ação ou reclamação.
- 4.14. Qualquer pagamento efetuado pela SCRMG não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à contratada, ou dela cobrado.
- 4.15. Os serviços previstos neste contrato constituem mera expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.
- 4.16. Na hipótese da SCRMG promover o cancelamento da instrutoria em prazo inferior a úa (dois) dias da data de início da prestação dos serviços, a contratada receberá o valor correspondente a o8 (oito) horas de serviços prestados.
- 4.17. Na hipótese de vir a ser cancelada a consultoria para determinada escola, em prazo inferior a oz (dois) dias da data prevista para a sua realização, por motivos em relação aos quais a contratada não deu causa, esta receberá o valor correspondente à consultoria contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A SCRMG observando os comandos previstos neste contrato emitirá, para cada serviço a ser prestado pela contratada, mensalmente, uma Ordem de Serviço OS, que conterá, no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do contrato que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à contratada, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a SCRMG, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

6.1. À SCRMG é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.

le

SEDE: Rua Joaquim Camargos, 310 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 administrativo@scrmg.org.br





- 6.2. Os serviços prestados pela contratada serão acompanhados pela responsável técnica designada pela SCRMG.
- 6.3. A contratada obriga-se a fornecer à SCRMG toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da SCRMG não diminui nem substitui a responsabilidade da contratada decorrente das obrigações assumidas neste contrato.

7. CLÁSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste contrato, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A SCRMG reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguintes casos:
 - 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da contratada, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
 - 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem previa autorização escrita da SCRMG;
 - 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a SCRMG a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
 - 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
 - 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente contrato;
 - 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da contratada;
 - 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.
 - 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SEDUC que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do Contrato bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
 - 7.2.10. Pela supressão, por parte da Seduc, de parcela do Termo de Colaboração, acarretando modificação do valor inicial do contrato alem do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.
 - 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a contratada deverá reparar integralmente os prejuízos causados a SCRMG independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da SCRMG.
- 7.4. A SCRMG poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativo-financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente contrato, desde que efetue os pagamentos à contratada, observados a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.
- 7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a Contratada se despedir sem justa causa. Se a Contratada se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.





8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

- 8.1. A contratada será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, civel, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a SCRMG. A mesma disposição se aplica aos empregados da SCRMG.
- 8.2. A contratada responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente contrato.
- 8.3. A contratada será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A contratada responde perante à SCRMG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à SCRMG o exercício do direito de regresso, eximindo a SCRMG de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1. As partes acordam que a contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da SCRMG.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato pela contratada, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicará em penalidades abaixo mencionadas:
 - 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual se referem às hipóteses fixadas no item 10.1.;
 - 10.1.2. Advertència;
 - 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).
- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a contratada ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da SCRMG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a contratada para a quitação da respectiva diferença.
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de o5 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- 10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuizo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

...

e Apr



11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste contrato.

11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagom (N i), 30 de outubro de 2017.

President SCRMG

Sócio

CONTRATADA

NOME: TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA CPF:

Aditivo do Contrato: Instrutoria Número: 027/2017 Ref. Libras



TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE INTÉRPRETE DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS

A SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de carater Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religioso, com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente CRISTIAN ANDRADE ROCHA, CPF 000.642.396-59, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada CONTRATANTE, e

WANDERLEY DE PAULA MARTINS - MEI, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rira Abricos, nº 300, Apto 02, Bairro Eldorado - Contagem/MG, regularmente inscrita no CNPJ nº 23.157.177/0001-00, neste ato representada por WANDERLEY DE PAULA MARTINS, CPF nº 895.281.826-15. Identidade nº MG-6.052.554, ajustam entre si o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, celebrado nos termos do Artigo 30, inciso VI e 32, da Lei Federal Nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal Nº 30/2017 e vinculado ao Termo de Colaboração nº 011/2017 entre a Secretaria de Educação de Contagem -SEDUC, isenta de qualquer responsabilidade relativa a este contrato.

DO PRAZO

- 1.1. O prazo de vigência do aditivo do contrato supramencionado será pelo período de 16/12/2017 a 22/12/2017, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.
- As demais clausulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo do contrato, em (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das oz (duas) testemunhas abaixo, qui também o assinami

Contagem (MG), de dezembro de 2017.

CRISTIAN ANDRADE ROCHA

Presidente SCRMG

WANDER

Socio

CONTRATADA

NOME: TESTEMUNHA CPF:

MG-16.189.093

132 453 486-91

NOME: TESTEMUNHA CPF:

069.836.416-35